



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2.024
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2.024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.024 QUE "Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e aos subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências," DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual **de reajuste de 7,00% (sete por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores que do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Secretários Municipais a revisão geral anual no mesmo índice concedido aos servidores especificados no caput do art. 1º, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 1.251/2023.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições desta lei aos servidores públicos municipais de carreira que tenham sua remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias, e demais carreiras e funções que disponham de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração das categorias.



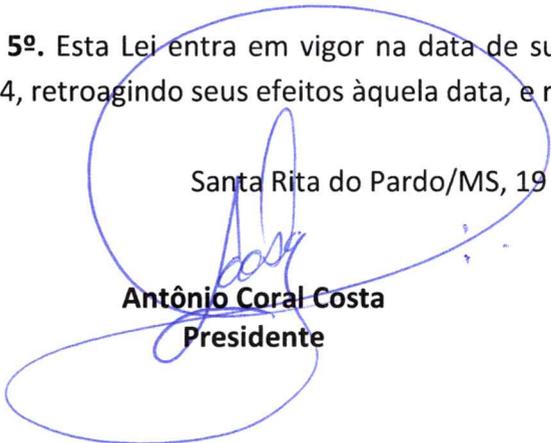
Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

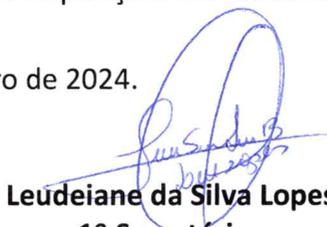
Art. 3º. O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira – (Lei Complementar Municipal N.º 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar N.º 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, retroagindo seus efeitos àquela data, e revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2024.


Antônio Coral Costa
Presidente


Leudeiane da Silva Lopes Bernardes
1º Secretário